



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 462/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 125/2024/CONJUR/DPG (0574853).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Taxa de Inscrição para V CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri

Finalidade: Análise fase interna do procedimento licitatório art.74 da Lei nº 14.133/2021.

I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021, para pagamento de taxa de inscrição à Defensora Pública Maria das Graças Barbosa Soares, para participação no V CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri, que acontecerá de 27 a 29 de maio de 2024, na cidade de Salinas/Pará.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto a empenho e pagamento.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

II - CONSIDERAÇÕES

- Requerimento 530/2024/CI-C/CINT/DPG (0566164)
- Programação (0566167/0566168)
- Autorização (0567853);
- Informação pré-inscrição (0569845/0570652);
- Estudo Técnico Preliminar - DCC/DA/DG/DPG (0571881);
- Documento de Formalização de Demanda nº 4/2024/DCC/DA/DG/DPG (0571893);
- Documentos de Habilitação Jurídica (0571815);
- Certidões Negativas de Débitos (0571819);
- Proposta (0571823);
- Autorização para contratação direta por inexigibilidade de Licitação (0572146);
- Classificação Orçamentária (0572235);
- Justificativa de Ausência de Análise de Riscos (0572312);
- Termo de Referência 41/2024/DCC/DA/DG/DPG (0572463);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor (0572537);
- Acolhimento da Justificativa (0572620);
- Declaração 279/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0572691) do Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32601.0001.24.00015-3 (0572800);
- Portaria 1/2024/DG-CG/DG/DPG (0573347) de designação do agente de contratação;
- Declaração SICAF (0573195);
- Checklist Inexigibilidade (0573179); e
- Parecer 125/2024/CONJUR/DPG (0573448).

III - ANÁLISE

A análise tem como objeto os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Quanto a Instrução Processual, o processo fora instruído para a Contratação direta por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/2021 conforme o art. 74, com os procedimentos que o ensejam.

Por ser exclusiva onde é obrigatória a contratação pela Administração Pública mediante processo licitatório, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas no caso pela inexigibilidade que representa a inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. A ausência de competição por se tratar de uma exclusividade, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Estando os autos instruído com a disponibilidade orçamentária, assim como a administração pública justificou a contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, fazendo-se presente a justificativa de preço.

Em exame ao Termo de Referência, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto do pagamento de taxas de inscrições.

No entanto é imperioso destacar que quando tratar-se de inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o "item 1.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

Embora saibamos que a Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024 regulamentou a Lei 14.133/2021. Este Controle Interno entende que cabe simplificação, no ato de elaborar o termo de referência, há casos e casos e nem sempre será necessário o termo de referência ter congestionamento desnecessário.

IV - APONTAMENTOS

Certidão Negativa de Débitos - FGTS está vencida, devendo ser atualizada.

V - CONCLUSÃO

Diante do exame do objeto em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, devendo ser sanado os apontamentos

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação do parecer técnico e jurídico.

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍZA DE AGUIAR SANTOS**, Respondendo como **Chefe do Controle Interno**, em 24/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574853** e o código CRC **96264756**.